

**OFÍCIO/PMT/GAB/MCGF/022/2024**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 006/2024

Tarumã, 08 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 006/2024 de 04 de março de 2024, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

**PROJETO DE LEI Nº. 006/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Com fulcro no artigo 191, I c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Juliano Marcos Bregagnoli Martins**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Tarumã-SP



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1372-95E9-27A0-D842

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 22/03/2024 10:39:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/1372-95E9-27A0-D842>

## **PROJETO DE LEI Nº. 006/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

***FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:***

### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, com competência para dispor sobre a definição, a deliberação, o acompanhamento da execução e o controle das ações dirigidas ao saneamento no âmbito municipal, principalmente quanto à política e ao plano municipal de saneamento básico previsto na Lei Municipal n.º 1591/2023, e suas posteriores alterações.

Art. 2º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Tarumã – FMSB, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, com orçamento específico, dispondo de patrimônio próprio e autonomia financeira e orçamentária, tendo como finalidade geral o fomento e a provisão de recursos para custear a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB terá caráter deliberativo em relação à gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, e caráter consultivo nas demais hipóteses de sua competência.

### **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

Art. 3º. - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB:

I – discutir a proposta e as revisões do plano municipal de saneamento básico;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de saneamento básico e do plano municipal de saneamento básico;

III – propor normas e ações relativas à formulação, implantação e acompanhamento da política municipal de saneamento básico, definindo prioridades e controlando as ações de execução, assim como a captação e aplicação de recursos;

IV – sugerir alterações na política municipal de saneamento básico;

V – propor diretrizes para a formulação de projetos e de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, bem como seu acompanhamento, fiscalização e controle dessa aplicação;

VI – articular-se com outros conselhos e comitês existentes no Município e no Estado;

VII – acompanhar a execução dos Planos de Atividades da entidade reguladora;

VIII – monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico;

IX – apreciar os relatórios econômico e financeiros e de desempenho dos serviços de saneamento básico, apresentados pela entidade reguladora;

X – propor resoluções e emitir pareceres, bem como, realizar estudos, pesquisas e campanhas de divulgação institucional voltadas ao saneamento;

XI – informar a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos sobre todas as decisões tomadas pelo Conselho, quanto a investimentos e captação de recursos;

XII – deliberar quanto ao uso, aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;

XIII – participar e acompanhar da elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual), de modo a assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação de recursos para a eficiente prestação do serviço público de saneamento básico;

XIV – aprovar e alterar o seu Regimento Interno, com quórum de dois terços de seus membros, homologado por Decreto.

Art. 4º. - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, terá a seguinte estrutura organizacional:

I – plenário;

II – secretaria executiva;

III – câmaras técnicas setoriais.

§1º. - As atribuições, o funcionamento e as estruturas dos órgãos do Conselho serão definidos no Regimento Interno.

§2º. - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços

Urbanos, e a vice-presidência será exercida por membro dos órgãos não governamentais, eleito pelo plenário.

§3º. - A Secretaria Executiva será exercida por pessoa designada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, dentre os servidores de sua pasta.

§4º. - As câmaras técnicas serão instaladas para analisar assuntos específicos, previamente definidos, tendo suas atividades entendidas como assessoramento técnico.

Art. 5º. - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, deverá ser constituído por no mínimo 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, assegurada a participação de:

I – órgãos municipais sendo:

- a) 01 titular e 01 suplente representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos;
- b) 01 titular e 01 suplente representante da Secretaria Municipal de Governo;
- c) 01 titular e 01 suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 titular e 01 suplente representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

II – Organizações da sociedade civil, entidades técnicas e ou de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico:

- a) 02 titulares e 02 suplentes representantes da sociedade civil.

§1º. - O mandato dos representantes do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. - O afastamento ou substituição de entidade ou representante de que trata o §1º será sempre efetuada em fórum próprio e em consonância com os princípios e normas estabelecidos no Regimento Interno.

§3º. - No Decreto de nomeação dos representantes constará o período inicial e final do mandato, e eventual substituição de entidades ou representantes no curso do mandato implicará no cumprimento do tempo remanescente para seu encerramento.

§4º. - No Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os órgãos governamentais que participarão do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, assim como a nomeação de seus respectivos representantes.

§5º. - A escolha e indicação dos representantes de grupos da sociedade civil que não possuam personalidade jurídica própria deverão ser realizadas em ato oficial, lavrado em ata, que acompanhará o documento de indicação.

§6º. - Os conselheiros somente poderão ser exonerados nos seguintes casos:

- I – encerramento do mandato;
- II – a pedido;
- III – por perda do vínculo com a entidade que representa, quando for o caso;
- IV – por outros motivos previstos no Regimento Interno.

§7º. - Havendo vacância de um dos cargos de titular ou suplente, o órgão, entidade ou pessoa deverá indicar novo representante para cumprir o respectivo mandato.

Art. 6º. - O exercício da função de conselheiro no Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, não será remunerado, sendo a participação considerada como relevante serviço prestado ao Município.

### **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

Art. 7º. - O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, responsável pelo planejamento ou pela gestão dos serviços públicos, na condição de titular dos serviços, sob o acompanhamento e deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, a aprovação, a supervisão, a avaliação, a deliberação e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, conforme os objetivos da política e do plano municipal de saneamento básico.

Art. 8º. - Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, dentre outros:

- I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado de São Paulo e da União, decorrentes da implantação das políticas nacional e estadual de saneamento básico;
- III – transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras e serviços de saneamento de interesse comum;
- IV – recursos provenientes de doações, contribuições, auxílios ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- V – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- VI – recursos oriundos da remuneração a que o Município tenha direito, como sócio ou acionista, distribuídos na forma de dividendos ou juros sobre capital próprio;
- VII – as rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;

VIII – empréstimos e outras contribuições financeiras;

IX – o retorno das operações de crédito contratadas;

X – o produto de operações de crédito;

XI – as rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

XII – superávit financeiro de cada exercício;

XIII – valores provenientes de termos de ajustes de conduta destinados ao financiamento de projetos vinculados ao FMSB;

XIV – recursos provenientes da aplicação de penalidades;

XV – recursos provenientes de parcelas das receitas dos serviços prestados;

XVI – arrecadação, recursos ou repasses não previstos neste artigo.

§1º. - Os recursos que compõem o FMSB, serão depositados, identificadamente, em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE TARUMÃ – FMSB.

§2º. - Os recursos poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

§3º. - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 9º. - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB serão destinados a apoiar ações de saneamento, devendo dentre outras, a serem aplicados no custeio de obras e/ou serviços relativos a:

I – limpeza, despoluição e canalização de rios, ribeirão e córregos;

II – implantação de parques e de outras unidades de conservação, necessárias à proteção e recuperação das condições naturais, em especial: Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Proteção Ambiental de produção de água do Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esportes, de obras de paisagismo e de área de lazer;

III – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

IV – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

V – programas de educação ambiental;

VI – capacitação dos conselheiros;

VII – estudos, planos em saneamento ambiental;

VIII – na recuperação das fontes de água mineral do Município, bem como para o cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX – qualquer situação considerada emergencial pelo Município, envolvendo o saneamento básico;

X – programas de resíduos do Município;

XI – programas de regularização fundiária de interesse social ou baixa renda, nos termos da Lei;

XII – drenagem urbana e manejo de águas pluviais;

XIII – esgotamento sanitário;

XIV – serviços ambientais.

Art. 10. - A movimentação e aplicação financeira do FMSB será do Chefe do Poder Executivo e do Secretário Municipal de Governo, em conjunto, mediante deliberação do Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB calculado pelo Plenário.

Parágrafo único. A competência da movimentação e aplicação financeira poderá ser delegada, a fim de garantir a eficiência administrativa.

Art. 11. - O orçamento e a contabilidade do FMSB integrará o orçamento municipal, em obediência a Lei Federal n.º 4.320/1964, Lei Complementar Federal n.º 101/00, e demais regulamentações da matéria, em vista do princípio da unidade orçamentária.

Art. 12. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 13. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 14. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 04 de Março de 2024, 34º. Ano da Emancipação Política e 32º. Ano da Instalação.

**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N. 006/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos que a presente propositura seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Trata-se de proposição legislativa visando a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, em sintonia com a Lei Municipal n.º 1.591/2023, Lei Federal n.º 11.445/2007, Lei Federal n.º 14.026/2020, e suas posteriores alterações.

O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB credencia o Município de Tarumã em ser beneficiário de receitas destinadas para promoção de ações que visam o saneamento básico ou eventuais recuperações ambientais.

Por outro lado, cria-se o Conselho Municipal de Saneamento Básico como órgão gerenciador dos recursos destinados, isto traz maior controle social sobre o recurso, bem como assertividade na sua destinação.

Com isso, poderemos atingir melhores índices de qualidade de vida, contribuindo para a melhora da saúde pública, para a qualidade das obras e serviços relacionados ao saneamento básico e, ainda, contribuindo para a preservação e proteção ambiental.

É inquestionável que o maior patrimônio deixado às gerações futuras é o meio ambiente estruturado e equilibrado.

Este também deve ser o objetivo buscado pelo Poder Público, o que somente se viabilizará com recursos financeiros específicos para este fim.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da sociedade Tarumaense, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza, objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

**OSCAR GOZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

A Sua Excelência, o Senhor:  
**JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
TARUMÃ – SP.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 232B-A03C-6FB1-870A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 22/03/2024 10:38:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/232B-A03C-6FB1-870A>